



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## RESOLUÇÃO Nº 004/2026-CPJ

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o recebimento tempestivo do Recurso Administrativo Inominado, às fls. 886/897, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O., interposto em face da decisão exarada por meio da Resolução n.º 075/2025-CSMP, na qual o colendo Conselho Superior do Ministério Público deliberou pela remoção compulsória do membro recorrente por motivo de interesse público, sem natureza de sanção, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá, conforme o disposto no art. 128, § 5.º, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 43, inciso II, alínea “a”, 263 e 270, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI, art. 33 da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000424-2;

**CONSIDERANDO** o impedimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e ex-Corregedora-Geral Dra. Silvia Abdala Tuma;

**CONSIDERANDO** o teor do Voto da Relatora Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Karla Fregapani Leite no sentido de **CONHECER e NÃO PROVER** o Recurso Administrativo Inominado, a fim de que seja mantida em todos os seus termos a decisão exarada por meio da Resolução n.º 075/2025-CSMP, uma vez que a decisão do c. CSMP fora tomada dentro dos limites legais e institucionais, obedecendo ao juízo de conveniência e oportunidade;

**CONSIDERANDO** a sustentação oral feita em Sessão pela Dra. Ana Luiza Moraes Rebouças, OAB/AM 5.891, advogada do interessado, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** a sigilosidade do referido julgamento, tendo em vista a possibilidade de referências a procedimentos disciplinares que tramitaram sob sigilo;

**CONSIDERANDO** o Voto-Vista apresentado durante a Sessão pelo provimento parcial ao Recurso Administrativo em tela, sob o entendimento de que a motivação da remoção compulsória no presente caso não converge com a fundamentação no interesse público, haja vista a Representação do ex-Procurador-Geral de Justiça que deflagra o presente Procedimento paute-se em processos disciplinares instaurados contra o Recorrente, bem como de que a movimentação não poderia ter ocorrido para comarca de categoria inferior, com base no artigo 145 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público c/c o artigo 134-A do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão, à maioria dos presentes, em consonância com o voto da Relatora, em Sessão Ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 6 de março de 2026,

**RESOLVE:**

**CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo Inominado, a fim de que seja mantida em todos os seus termos a decisão exarada por meio da Resolução n.º 075/2025-CSMP, na qual o colendo Conselho Superior do Ministério Público deliberou pela remoção compulsória do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O. por motivo de interesse público, sem natureza de sanção, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá, conforme fixa o art. 128, § 5.º, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos arts. 43, inciso II, alínea “a”, 263 e 270, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, no bojo do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2024.00000424-2.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de março de 2025.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
Presidente do e. Colégio de Procuradores de Justiça

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
Membro

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
Membro e Vistante

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
Membro

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**  
Membro

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
Membro

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
Membro e Relatora

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
Membro

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**  
Membro

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
Membro

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**  
Membro

**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**  
Membro

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**  
Membro

**SARAH PIRANGY DE SOUZA**  
Membro

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**  
Membro

**ELVYS DE PAULA FREITAS**  
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 11/03/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 11/03/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 11/03/2026, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 11/03/2026, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 11/03/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 11/03/2026, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 11/03/2026, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aguinelo Balbi Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélío Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2088554** e o código CRC **98447B5B**.

2026.005321

2088554v6